





PARECER Nº

0879/2025

PROTOCOLO Nº

10780/2025

PROCESSO Nº

3235/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 908/2025.

AUTORIA:

Deputada Estadual EDNA SAMPAIO.

EMENTA PROPOSTA: "Concede a Medalha LENINE PÓVOAS de Honra ao Mérito Cultural à

Sra. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA".

N° DE

HONR ARIAS

008/009.

I - RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 908/2025, de autoria da Deputada Estadual EDNA SAMPAIO, que "Concede a Medalha LENINE PÓVOAS de Honra ao Mérito Cultural à Sra. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA". lido na 64ª Sessão Ordinária (01/10/2025), vejamos a redação da proposição:

> Art. 1º Fica concedido à Sra. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Correa, a Medalha de Honra ao Mérito Cultural LENINE DE CAMPOS PÓVOAS.

> Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 03/10/2025, em caráter informativo, citando que não foram encontrados PROJETOS EM **TRÂMITE** que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 03/10/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.





TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915















Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção da autora é Conceder a Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural à Senhora ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA. De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção VI, art. 10, sobre a Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural. Vejamos:

Seção VI

Da Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural

Art. 10 A Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural se destina a homenagear personalidades por reconhecimento a trabalhos prestados, a ações de incentivo, pesquisa, ensino e divulgação da cultura mato-grossense.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.





TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915















Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>008/009</u> homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2024. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto
 Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de
 10/07/2024

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania
 Mato-grossense; Redação dada pela Res. nº 9461,
 DOEAL/MT de 10/07/2024

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024. (Grifo nosso)

Paragráfo único. O deputado suplente poderá indicar ate a metadedas honrarias estipuladas no caput deste artigo e que deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo. Redação dada pela resolução nº10.488/2025 D.O.ALMT(nº1887 – 08/09/2025).

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **Projeto de Resolução** (PR) nº 10/2025, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada

















e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega a presente Medalha aduz a uma personalidade reconhecida pelos trabalhos prestados, ações de incentivo, pesquisas, ensino e divulgação da cultura mato-grossense.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Extrai-se da justificativa apresentada pela nobre Deputada, autora do Projeto de Resolução em análise, que a homenageada <u>SUELI</u>

<u>BATISTA DOS SANTOS, nasceu em São Paulo-SP, jornalista e educadora é marcada por sua contribuição significativa à cultura, educação e literatura de Mato Grosso.</u>

Vejamos a integra da justificativa apresentada pela autora:

Atua como Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, responsável pela 1ª Vara de Violência Doméstica da Capital. Coordenadora do Centro de Acolhimento as Vítimas do Fórum da Capital. Membro da CEMULHER TJMT. Coordenadora da Rede municipal de enfrentamento à violência doméstica de Cuiabá. Membro do COMITÊ de Equidade de Gênero do TJMT. Representante da















Região Centro Oeste no Fórum de Juízas e Juízes de (FONAVID). Membro Violência do Colégio Coordenadores de Violência Doméstica (COCEVID). Representante de Mato Grosso na AMB/MULHERES. Especialista em Jurisdição Civil pela Universidade Cândido Mendes. MBA em Poder Judiciário pela FGV. Especialista em Processo Civil pela Fundação Escola MPMT. Mestranda Direitos **Fundamentais** Democracia em Unibrasil/ESMAGIS. Diante de suas relevantes contribuições acima destacadas e considerando que a Comenda Lenine Póvoas destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento, acredito que a Sra. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Correa é merecedor dessa honraria que reconhece suas realizações, bem como reforça a importância de cidadãos como ela, que trabalham e contribuem efetivamente para o desenvolvimento do nosso Mato Grosso.

Desta feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que a homenageada senhora ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA, apresenta os requisitos necessários, a concessão da MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL.







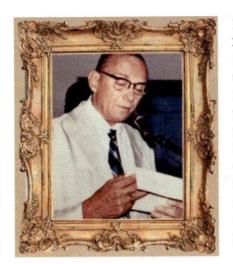












Lenine de Campos Póvoas (Cuiabá, 1921-2003): foi deputado estadual por duas legislaturas, 1947 a 1950 (Constituinte) e 1951 a 1954. Filho único de um casal de professores, Nilo Póvoas e Rosa de Campos Póvoas, Lenine prezou muito pela educação. Bacharel em direito, atuou como professor titular de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso. Esteve em diversos cargos políticos, criou veículos de imprensa e se tornou sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso e membro da Academia Mato-grossense de Letras, onde foi presidente por 10 anos.

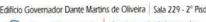
Casou-se com Arlete Gargaglione Povoas, com quem teve 03 (três) filhos: Aluizio Gargaglione Póvoas, Eduardo Gargaglione Póvoas e Maria Helena Gargaglione Póvoas.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.















II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 908/2025, de autoria da Deputada EDNA SAMPAIO, lido na 64ª Sessão Ordinária (01/10/2025), que concede a MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL à senhora ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA.







Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

	ÚCLE	
S	OCIA	\L
20020	11	
FLS_	10	-
RUB	4	-
KUB	- /	

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

			SISTI		TRÔNICO DE DELI 005/2025/SPMD/MD/AL			
REUNI	REUNIÃO:		^a ORDINÁRIA	X	EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO	D: 07/10/25	
PROP	PROPOSIÇÃO: PR Nº 908/2025		908/2025			L	the state of the s	
AUTO	AUTORIA: DEPUTADA EDNA SAMPA)				
APENS	SAMENTOS:							
SUBST	TITUTIVOS:							
EMEN	DAS:							
Name of the same		MEMBROS	TITULARES	RELATORIA	VOTA	ÇÃO	ASSI	NATURAS
91	Thiago Ale	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO).	ESENCIAL MOTO SENTE	(6)
1	Sebastião I	Deputado SEBATIÃO REZENDE <mark>Sebastião Machado Rezende</mark> UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO).	esencia 1910 Sente	
¥.	The second secon	putado BETO DOIS A UM perto Machado B			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO). REI	ESENCIAL MOTO ISENTE	$\mathcal{L}_{\mathcal{L}}$
Pro-	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	utado FÁBIO TARDIN - FABINHO o José Tardin			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO).	MOTO USENTE	Jhr
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO).	MOTO SENTE	
MEMBROS SUPLENTES				RELATORIA	VOTA			NATURAS
	Deputado João José (MDB	de Matos			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO).	ESENCIAL MOTO JSENTE	
2		Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO).	ESENCIAL MOTO JSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO).	ESENCIAL MOTO ISENTE	
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO).	ESENCIAL MOTO	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL				COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO).	ESENCIAL MOTO JSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

▼ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.